



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 018, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera a redação da alínea "a", do artigo 5º, da Lei Nº 4.152, de 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a", do artigo 5º, da Lei Nº 4.152, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

a) data de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos, em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, altera a redação da alínea "a", do artigo 5º, da Lei Nº 4.152, de 10 de outubro de 2019, que estabelece normas para prestação de serviços funerários no Município e dá outras providências.

O presente projeto, dispõe sobre a adequação da lei 4.152 de 10 de outubro de 2019, com foco em seu art. 5º, alínea "a" que versa sobre a quantidade mínima de veículos adaptados aos serviços funerários, in verbis:

"Art 5º: Os veículos utilizados para a prestação dos serviços funerários deverão atender os seguintes requisitos, comprovados mediante vistoria dos órgãos competentes do município.

a) Número mínimo de 2 (dois) veículos com data de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos, em perfeitas condições de funcionamento.

[...]"

Trata-se de adequação importante e necessária, uma vez que, a atual regulamentação afeta os princípios da livre concorrência e da viabilidade econômica das empresas envolvidas.

Os custos para a aquisição e adaptação dos veículos giram em torno dos R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), o que onera de forma severa as empresas, inviabilizando investimentos e acarretando na impossibilidade de contratação de mão de obra e na melhoria do atendimento ao público.



Além disso, outras despesas recaem sobre a manutenção habitual de tais veículos, como impostos, seguros, peças de reposição e demais insumos essenciais ao pleno funcionamento dos automóveis.

Nesse sentido, há de se observar o princípio da livre concorrência, evitando o ente público de onerar desnecessariamente a empresa, ao ponto de dificultar a sua participação no mercado, frente aos demais concorrentes, tal entendimento é fundado no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal, e consiste na possibilidade dada a qualquer pessoa de explorar qualquer atividade econômica, sem inviabilizar a concorrência das demais pessoas ou empresas.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 26 DE ABRIL DE
2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, altera a redação da alínea "a", do artigo 5º, da Lei Nº 4.152, de 10 de outubro de 2019, que estabelece normas para prestação de serviços funerários no Município e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA